

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIX

Belém, PB, 08 de março de 2021

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 0018/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS  
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E  
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de  
Belém/PB e,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância  
internacional declarada pela Lei (Federal) n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em  
razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a classificação do COVID-19 como pandemia em 11 de março  
de 2020 pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da  
Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)  
em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria n.º  
356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização  
do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas  
para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional  
decorrente do coronavírus e o Decreto Estadual N.º 41.053 De 23 De fevereiro De  
2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de  
prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas  
últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a  
finalidade de conter a expansão do número de casos no município de Belém;

**CONSIDERANDO** que na última avaliação do Plano Novo Normal, o Município  
de Belém passou de bandeira amarela e ficou classificado como bandeira laranja;

## DECRETA

**Art. 1.º** Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 09  
de março de 2021 a 19 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido  
entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para o município de Belém, tendo em  
vista sua classificação como bandeira laranja.

**Parágrafo único** - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser  
realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o  
responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade  
da justificativa apresentada.

**Art. 2.º** No período compreendido entre 09 de março de 2021 a 19 de março de 2021, os  
bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente  
poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 05:00 horas até 18:00 horas,  
ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para  
consumo no próprio estabelecimento, cuja funcionamento poderá ocorrer apenas através de  
delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada  
pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 05:00 horas e 22:00 horas.

**Art. 3.º** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da  
rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-  
se o acesso universal.

§ 1º No período compreendido entre 09 de março de 2021 a 19 de março de 2021 as  
escolas e instituições privadas dos ensinos, médio e fundamental das séries finais, funcionarão  
através de forma híbrido.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do  
ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha  
dos pais e responsáveis.

**Art. 4.º** A vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, o PROCON  
estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste  
decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar  
no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no  
caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 5.º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto,  
deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento  
seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o  
estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de  
reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de  
interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará  
a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão  
aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos  
do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir  
determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença  
contagiosa.

**Art. 6.º** No período compreendido entre 09 de março de 2021 a 19 de março de 2021,  
na circunscrição do Município de Belém, fica autorizado a realização de missas, cultos e  
cerimônias religiosas por meio de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com  
ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento  
social.

**Art. 7.º** Poderá funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela  
Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais,  
atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas  
dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - academias, até 21:00 horas;

III - escolinhas de esporte, até 21:00 horas;

IV - hotéis, pousadas e similares;

V - indústria.

**Art. 8.º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do  
cenário epidemiológico do Município.

**Art. 9.º** No período compreendido entre 09 de março de 2021 a 19 de março de 2021 os  
estabelecimentos comerciais não mencionados, poderão funcionar das 06:00 horas até 18:00  
horas.

**Art. 10.º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Belém,  
Estado da Paraíba, em 08 de março de 2021.

*Alaine Barbosa de Lima*

ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Constitucional

Registre-se  
Publique-se